

第 51 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二四年十二月十六日，星期一



Número 51

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 186/2024 號行政長官批示：

二零二四年十二月二十日豁免乘客支付輕軌公共
客運服務費用。..... 2454

第 187/2024 號行政長官批示：

二零二四年十二月二十日豁免乘客支付道路集體
客運公共服務費用。..... 2454

社會文化司司長辦公室：

第109/2024號社會文化司司長批示，修改第
31/2024號社會文化司司長批示。..... 2454

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2024 :

Isenta, no dia 20 de Dezembro de 2024, do pagamento
das tarifas do serviço público de transporte de passa-
geiros por metro ligeiro. 2454

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2024 :

Isenta, no dia 20 de Dezembro de 2024, do pagamento
das tarifas das carreiras do serviço público de trans-
portes colectivos rodoviários de passageiros. 2454

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cul- tura :

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cul-
tura n.º 109/2024, que altera o Despacho da Secretária
para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2024. 2454

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 186/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款（三）項的規定，作出本批示。

一、為慶祝澳門特別行政區成立二十五周年，於二零二四年十二月二十日豁免乘客支付第186/2019號行政長官批示第二款（一）項所規定的輕軌公共客運服務費用。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年十一月二十九日

行政長官 賀一誠

第 187/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月二十日第50/88/M號法令第十一條第二款c項的規定，作出本批示。

一、為慶祝澳門特別行政區成立二十五周年，於二零二四年十二月二十日豁免乘客支付第65/2018號行政長官批示第一款及第二款所規定的道路集體客運公共服務費用。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年十二月六日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. Com vista a celebrar o 25.º Aniversário do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, os passageiros ficam isentos, no dia 20 de Dezembro de 2024, do pagamento das tarifas do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro previstas na alínea 1) do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Novembro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

1. Com vista a celebrar o 25.º Aniversário do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau, os passageiros ficam isentos, no dia 20 de Dezembro de 2024, do pagamento das tarifas das carreiras do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros previstas nos n.ºs 1 e 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2018.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Dezembro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 109/2024 號社會文化司司長批示

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 109/2024

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第33/2023號行政法規《政府長者公寓的使

用及管理規章》第十五條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 33/2023 (Regulamento de utilização e gestão da Residência do Governo para Idosos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、第31/2024號社會文化司司長批示第二款及第三款修改如下：

“二、同時符合下列要件的申請人，在首次簽訂為期三年的使用協議的生效期內，以及自該協議獲首次續期最長三年期間內，所使用的政府長者公寓住宿單位（下稱“單位”）的使用費按附件所載金額的百分之八十計算：

（一）申請是在二零二三年十一月六日至二零二五年十二月三十一日期間內提出；

（二）在社會工作局指定的期間內完成選擇單位及簽訂使用協議的手續；

（三）[廢止]

（四）[廢止]

三、[……]

（一）轉換另一單位；

（二）[……]”

二、本批示亦適用於已根據第31/2024號社會文化司司長批示提交政府長者公寓住宿單位使用申請，但仍未完成選擇單位或簽訂使用協議手續的申請人。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年十二月十二日

社會文化司司長 歐陽瑜

1. Os n.ºs 2 e 3 do Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2024 passam a ter a seguinte redacção:

«2. Para o candidato que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos, a taxa de utilização do apartamento residencial da Residência do Governo para Idosos, doravante designado por apartamento, durante o período de vigência do primeiro acordo de utilização de três anos e durante o período máximo de três anos a contar da primeira renovação desse acordo é calculada em 80% do valor constante do anexo:

1) A candidatura seja apresentada no período compreendido entre 6 de Novembro de 2023 e 31 de Dezembro de 2025;

2) As formalidades relativas à escolha do apartamento e à celebração do acordo de utilização sejam cumpridas no prazo fixado pelo Instituto de Acção Social;

3) [Revogado]

4) [Revogado]

3. [...].

1) Troca de apartamento para um outro;

2) [...].»

2. O presente despacho aplica-se igualmente aos candidatos que apresentaram, nos termos do Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2024, as candidaturas à utilização do apartamento, mas que ainda não concluíram as formalidades relativas à escolha do apartamento ou à celebração do acordo de utilização.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Dezembro de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

